

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 28/11/16

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto 6.454/2014

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 79/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/11/2016.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Estância, 28 de novembro de 2016.

LEI Nº 1.883

DE 28 DE novembro DE 2016

Acrescenta a alínea "g" ao inc. I do art. 4º e a alínea "f" ao inc. II do art. 4º, todos da Lei nº 1.870, de 14 de setembro de 2016, que "Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti Drogas no Município de Estância COMAD" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam acrescentadas a alínea "g" ao inciso I e a alínea "f" ao inc. II do artigo 4º, da Lei nº 1870, de 14 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-

I-.....

a).....

b).....

c).....



Estácio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

d).....

e).....

f).....

g)01(um) representante do Gabinete Civil.(NR)

II-

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f)01(um)representante do órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.(NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE